

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 11627746/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11627746/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM), E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ sob o número 150.927.598-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.044-900, neste ato representado pelo Secretário de Telecomunicações, **HERMANO BARROS TERCIUS**, nomeado por meio da Portaria nº 56, de 18 de janeiro de 2024, da Presidência da República/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2024; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024674/2023-73, com a finalidade de formalizar a parceria que vem atuando na produção do Suplemento de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) desde 2013, sendo desde 2016 no Suplemento de TIC da PNAD Contínua, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133 de 2021, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024 e no Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade instituir a cooperação dos partícipes, no âmbito de suas competências, para a realização do módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, anualmente e, no que couber, em outros instrumentos de coleta/outras pesquisas do IBGE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto nº 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei nº 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução física deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

I - Compete ao IBGE:

- a) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;

- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e
- c) Disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

II - Compete ao Ministério das Comunicações:

- a) Aprovar e executar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Alocar os recursos humanos e acadêmicos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- d) Disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- e) A autorização de acesso a dados somente poderá ser concedida aos servidores e contratados pelo Ministério das Comunicações, conforme Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes manterão, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios da Diretoria de Pesquisas – COPAD/DPE.

Pelo MCOM: Departamento de Investimento e Inovação – DEINV/SETEL.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Parágrafo Único - Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do MCOM.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União na forma do art. 18, inciso III, dentre outros, conforme determina o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Rio de Janeiro (RJ)

HERMANO BARROS TERCIUS

Secretário de Telecomunicações

Ministério das Comunicações

Brasília (DF)



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Secretário de Telecomunicações**, em 11/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11627746** e o código CRC **A80CA8DA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11627746/2024

Objeto

Estabelecimento de ações visando instituir a cooperação dos partícipes, no âmbito de suas competências, para a realização do módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, anualmente e, no que couber, em outros instrumentos de coleta/outras pesquisas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Justificativa

O desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) estabelece novos desafios a serem enfrentados pelo Brasil na elaboração, na proposição, na implementação e no monitoramento das Políticas Públicas que permitam o país atingir níveis mais elevados de utilização de recursos tecnológicos, o que contribui para o desenvolvimento de diversos setores econômicos, promovendo o crescimento do produto interno bruto e a distribuição de renda.

Para o IBGE, o Acordo de Cooperação Técnica permitirá manter-se cumprindo seu papel institucional, ou seja, prover a sociedade com informações essenciais para o desenvolvimento do País, neste caso, sobre a Tecnologia da Informação e Comunicação que, na PNAD Contínua, foi coletada no período de 2016 a 2019, 2021 a 2023. Ao Ministério das Comunicações, o benefício de obter valiosos insumos para elaboração de suas políticas públicas.

Diante do histórico de desenvolvimento da PNAD Contínua TIC, a relevância e utilidade dos indicadores gerados para o aperfeiçoamento das políticas públicas de comunicações, entende-se ser oportuno e conveniente estabelecer o acordo com o Ministério das Comunicações para a elaboração desse módulo da PNAD Contínua anualmente.

Cronograma de Execução do módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua

Atividades anuais de coleta, apuração dos dados, análise dos resultados e divulgação do Módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Etapa / Fase	Especificação	Responsável	Período					
			2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	Contratação de consultores para processamento, cálculo de indicadores e análise de resultados	MCOM	Até novembro de cada ano					
2	Apuração de dados e cálculos de indicadores	IBGE	De janeiro a junho de cada ano					
3	Análise dos resultados, elaboração e editoração de informativo	IBGE	De maio a setembro de cada ano					
4	Divulgação do Módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação	IBGE e MCOM	Até setembro de cada ano					

Eventualidade de as perguntas do questionário serem alteradas:

Etapa / Fase	Especificação	Responsável	Período					
			2024	2025	2026	2027	2028	2029
1	Contratação de consultores de informática	MCOM	Até maio do ano corrente					
2	Desenvolvimento/ajuste/homologação dos questionários e dos sistemas de gerenciamento da coleta	IBGE	De maio a setembro do ano corrente					

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Rio de Janeiro (RJ)

HERMANO BARROS TERCIUS
Secretário de Telecomunicações
Ministério das Comunicações
Brasília (DF)



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Secretário de Telecomunicações**, em 11/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11628289** e o código CRC **C1230913**.